

CONTRATO N°
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, com sede à Rua Rios, s/n° Centro, Marco, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.855.618/0001-21, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr, portador do RG n° e CPF/MF n°, domiciliado, doravante denominado simplesmente, estabelecida na cidade de, à Rua, estabelecida na cidade de, à Rua, portador do CPF(MF) n°, representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF(MF) n°, residente e domiciliado na cidade de, denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente de Processo de Dispensa de Licitação n° 070302/2019, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 070302/2019, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações, e a proposta da Contratada, devidamente ratificado pelo Exmo. Presidente da Câmara, Sr. Francisco Robério Vasconcelos, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1 - O contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS SISTEMAS TELEFÔNICO PABX E CFTV DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO
3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ (), a ser pago à CONTRATADA de forma parcelada em () parcelas iguais mensais de R\$ R\$ (), irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua prefeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria da Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93

e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.





CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 070302/2019, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante; 6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto

contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços Contratadas inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Marco por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Marco;
- 6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.11- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara de Marco.
- 6.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Presidente da Câmara Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor Contratada, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias:
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Presidente da Câmara Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) Ó valor das multas referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Marco, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;







- c) suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Dispensa de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;
- 10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 10.3- Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos oriundos dos repasses duodecimais, com a seguinte dotação orçamentária n.º 0101.010310001.2.001 - Gerenciamento Administrativo do Legislativo Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

- 12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Marco, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2- E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

	Marco-CE, de de 2019.
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
01 Nome: CPF/MF:	02 Nome: CPF/MF: